



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 536

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR
IMÓVEL E DOÁ-LO À EMPRESA MINAS CITRUS
AGROINDUSTRIAL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS”.**

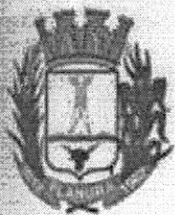
O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Planura, por seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir do Sr. AUGUSTINHO EDSON DA SILVA E OUTROS, uma área de terreno situada neste Município, no local denominado Fazenda Natividade ou Novas Compra, procedente da matrícula nº 26.668, fls. 1 e 2 do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, com área total de 262.870,00 m² (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta metros quadrados), compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações:

PRIMEIRA GLEBA:

“Inicia-se no ponto PO, situado na intersecção da face sul da propriedade com a faixa de desapropriação da Rodovia MG-427. Deste ponto segue numa distância de 1.242,80 m e rumo 83°59'40" SE até encontrar o ponto P1, confrontando por este Lado com Pedro Pereira Lima e Pedro de Oliveira Sá (espólio); deste ponto deflete à esquerda confrontando com Pedro de Oliveira Sá e segue rumo 82°02'38" SE numa distância de 171,70 m, encontrando o ponto P2; deste ponto deflete à esquerda (292°24') e segue numa distância de 346,10 m confrontando com a Rodovia BR-364, até o ponto P2A. Deste ponto segue defletindo à esquerda (276°20'44") e segue numa distância de 731,14 m até encontrar a Rodovia MG-427, ponto P2B, confrontando por este lado com Augustinho Edson da Silva, Elza Conceição da Silva, Edimas Maria da Silva Pereira e Cleuza Aparecida da Silva. Deste ponto deflete à esquerda numa distância de 207,50 m indo encontrar o ponto PO, início desta descrição, área composta dos quinhões 3, 4 e 5 de 18,83,17 ha, 00,08,42 ha e 00,52,05 ha, respectivamente, totalizando uma área de 19,44,04 ha ou 4,0166 alqueires padrão mineiro, e seu perímetro de 2.699,24 m.

SEGUNDA GLEBA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Inicia-se no ponto P2A, situado na intersecção da face norte da propriedade com a faixa de desapropriação da Rodovia BR-364. Deste ponto segue defletindo à esquerda ($276^{\circ}20'44''$) e segue numa distância de 731,14 m até encontrar a Rodovia MG-427, ponto P2B, confrontando por este lado com Cristina Silva de Moraes, Flávio Junqueira da Silva, Elza Conceição da Silva Sinhô e seu esposo e Edimas Maria da Conceição e seu esposo. Deste ponto deflete a direita numa distância de 205,80 m e rumo $34^{\circ}16'00''$ indo encontrar o ponto P4, confrontando com a Rodovia MG-427, deste ponto segue em curva de raio aproximado de 18,00 m, arco de 42,00 m até encontrar o ponto P3, confrontando nesta curva em parte com a BR-364 e parte com a MG-427; deste ponto segue numa distância de 629,60 m indo encontrar o ponto P2A, início desta descrição, confrontando por este lado com a Rodovia BR-364. A área do polígono acima é de 6,84,66 ha ou 1,4146 alqueires padrão mineiro.

Artigo 2º - Fica ainda o Município de Planura, na forma de sua representação legal, autorizado a doar à Empresa MINAS CITRUS AGROINDUSTRIAL LTDA. - C.G.C. Nº 01.138.377/0001-74, Inscrição Estadual nº 270.965.706.00.89, as áreas descritas no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A doação referida no Artigo 2º desta Lei objetiva a implantação, pela donatária, de uma unidade industrial de sucos naturais de laranja, abacaxi e outros produtos de frutas.

Artigo 4º - A doação, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos a donatária não obedecer ao disposto no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo, para tanto, utilizar os recursos definidos no Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Tendo em vista a impossibilidade de concorrência, torna-se inexigível a licitação nos termos do "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08/06/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

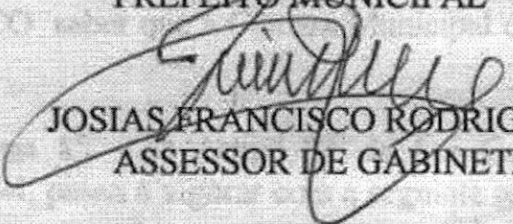


Artigo 7º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação, correrão por conta e responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 13 de maio de 1997.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE